



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3926/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

CRIA O PROGRAMA DE REDE DE CENTRO DIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de rede de Centro Dia para as pessoas idosas com limitações funcionais e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social a situação socioeconômica de grupos de pessoas de baixa renda, acesso à moradia, educação e a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.

Art. 2º O Programa de rede Centro Dia do Idoso tem por objetivo o atendimento multiprofissional e interdisciplinar, especializado em Geriatria e Gerontologia, atuando na prevenção, promoção e recuperação clínica e funcional do idoso, com dependência parcial para as atividades diárias, fornecendo também suporte social e familiar, evitando sua exposição a situações de risco.

Art. 3º O Programa de rede Centro Dia do Idoso promoverá a convivência durante o período diurno, prestando diversos serviços, incluindo médico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, assistência social, psicológico, fonoaudiológico e nutricional.

Art. 4º A definição dos locais de construção da rede de Centro Dia do Idoso e a realização dos serviços da equipe interdisciplinar será definida e dimensionada pelo Poder Executivo e em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Programa de rede de Centro Dia do Idoso funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 8h às 18horas.

Art. 6º O Programa de rede Centro Dia do Idoso deverá possuir em sua estrutura, no mínimo, gestor capacitado em gerontologia, profissionais da saúde e do serviço social. Poderá contar com estagiários, voluntários, além da participação dos familiares e cuidadores dos idosos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários, se necessário.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro em 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A blue ink signature of the name "Valdir José Dowsley".
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente